

## CRENCIAMENTO BRDE 2024/308

**OBJETO:** Contratação de serviços técnicos especializados necessários à estruturação de projetos de concessão, inclusive de Parceria Público-Privada (PPP), destinados à gestão, modernização, ampliação, operação e manutenção da infraestrutura de redes municipais de iluminação pública e equipamentos de cidade inteligente no quantitativo total de até 300.000 (trezentos mil) pontos de luz.

### RESPOSTA A QUESTIONAMENTO – 01

Questionamento encaminhado por: **MACHADO MEYER ADVOGADOS.**

1. Nos termos do Item 6.1.3.2 do Edital, “para que sejam admitidos os atestados previstos nos incisos I a IV, quando a atividade neles prevista tiver por finalidade a estruturação de um processo licitatório, em assessoramento a ente público ou privado, será necessário que dos serviços objeto da atestação tenha resultado a assinatura de contrato de concessão ou PPP, através de publicação de edital de licitação pelo ente público; ou de processo competitivo equivalente, caso o atestado tenha sido emitido no exterior.”. Dessa forma, entendemos que, para os fins do disposto no item 6.1.3.2 do Edital, apenas 1 (um) entre os atestados previstos nos incisos I a IV do item 6.1.3 do Edital precisam que as respectivas experiências objeto da atestação tenham resultado na assinatura do contrato de concessão ou PPP, e não todos os atestados previstos nos referidos incisos. Nosso entendimento está correto? Caso contrário, favor esclarecer.?

**RESPOSTA:** conforme área técnica, o entendimento está incorreto. Cada um dos atestados requeridos nos itens I a IV do item 6.1.3 (portanto, os atestados requeridos nos itens I, II, III e IV) deve ser relacionados a serviços prestados em que o objeto da atestação tenha resultado em assinatura de contrato de concessão ou PPP.

**Felipe Calero Medeiros**

Comissão Permanente de Licitações